



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/51 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Douro FM, CRL – Serviço de programas Rádio Douro FM

Lisboa
23 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/51 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Douro FM, CRL – Serviço de programas Rádio Douro FM

I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 29 de setembro de 2023, o operador Douro FM, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador em causa, registado na ERC com o n.º423199, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Tabuaço, na frequência 91.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado Rádio Douro FM.
3. A licença do Operador é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 29 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Douro FM, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.8 Estatuto editorial;

- 10.9 Estatutos;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Peso da Régua;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 30 de dezembro de 2023 e 9 de janeiro de 2024.

IV. Operador de Rádio

- 11.** O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação de 17 de julho de 2002, da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação 334/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
- 13.** A Douro FM, CRL, tem por objeto principal «(...)a emissão radiofónica por via hertziana(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 30 de dezembro de 2023 e 9 de janeiro de 2024.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do Operador, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Douro FM, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O Operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Douro FM, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico (cf. Anexo 1).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. As linhas gerais de programação e grelha de programas disponibilizadas pelo Operador apresentam uma programação diária diversificada, registando espaços de entretenimento, de cultura e de informação.
21. As audições da emissão comprovam a existência de uma programação dirigida à área de cobertura, focada na cultura local e regional, com tempo de entretenimento e participação dos ouvintes, e os devidos blocos de informação local e regional.
22. Da programação da Rádio Douro FM destacam-se programas como as “Crónicas”, que consiste num espaço de opinião, com temáticas locais ou regionais, ou os programas “Manhãs da Rádio e Douro à Tarde”, dedicados à companhia, interação dos ouvintes e entrevistas, mas também o programa “Som Jovem” destinado a passar as preferências musicais da juventude local.
23. Conclui-se, assim, pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles

difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados oito serviços informativos, de âmbito local, regional e nacional, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, todos os dias, pelas 12H00, 18H00 e 20H00, estando, pois, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e Diretora de Informação Marla Pereira (Marla Manuel de Magalhães Pereira Freitas), com carteira profissional n.º TE 805², sendo indicado como Diretor de Programas Monteiro Maria (José Monteiro Maria), garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias de emissão analisados, verificou-se a existência de separadores de publicidade, não tendo sido detetadas desconformidades.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, constata-se que o operador não está inscrito no Portal das Rádios da ERC, não procedendo, conseqüentemente, à comunicação eletrónica de dados relativos à música portuguesa difundida.

30. Todavia, a audição das emissões permitiu verificar que a programação musical da Douro FM é maioritariamente constituída por música portuguesa, assegurando claramente o cumprimento das quotas estabelecidas na Lei da Rádio.

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios

² Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, tendo-se verificado que está afixado nas instalações do serviço de programas para seu conhecimento por parte do público.

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exigido pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Douro FM, CRL, para o concelho de Tabuaço, na frequência 91.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Douro FM”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Douro FM, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Douro FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador DOURO FM, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A DOURO FM, CRL é diretamente detida por 14 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm o capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Estrutura do capital social da DOURO FM, CRL

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
<u>JOSE MONTEIRO MARIA</u>	Diretamente detidas	76,000	76,000
<u>EGIDIO JOSE SANTOS REGO MONTEIRO</u>	Diretamente detidas	14,000	14,000
<u>Maria Madalena Santos Rego</u>	Diretamente detidas	4,500	4,500
<u>Sérgio Arnaldo Conde Teixeira</u>	Diretamente detidas	0,500	0,500
<u>Susana Maria Conde Teixeira Novais</u>	Diretamente detidas	0,500	0,500

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
José António Neves da Silva	Diretamente detidas	0,500	0,500
Elisabete Fernanda Conde Teixeira	Diretamente detidas	0,500	0,500
Duarte Filipe Conde Teixeira	Diretamente detidas	0,500	0,500
Arnaldo Pinto Teixeira	Diretamente detidas	0,500	0,500
Arlete Maria Simões da Silva	Diretamente detidas	0,500	0,500
Antonio José Moura Novais Sousa	Diretamente detidas	0,500	0,500
Anabela Fonseca Teixeira Barros	Diretamente detidas	0,500	0,500
Alfredo Gomes Bernardo Pinto	Diretamente detidas	0,500	0,500
Aires Bertolo de Barros	Diretamente detidas	0,500	0,500

Fonte: Portal da Transparência. Data 14/12/2023

4. As pessoas singulares indicadas na Figura 1 são os Beneficiários Efetivos da DOURO FM, CRL.
5. Na Figura 2 estão identificados os órgãos sociais da Douro FM, CRL

Figura 2 – Órgãos sociais da DOURO FM, CRL

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Arnaldo Pinto Teixeira	Assembleia Geral	Presidente
Maria Madalena Santos Rego	Assembleia Geral	Secretário/a
Sérgio Arnaldo Conde Teixeira	Assembleia Geral	Vice-Presidente
António José Moura Novais Sousa	Conselho Fiscal	Presidente

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Arlete Maria Simões da Silva	Conselho Fiscal	Vogal
José António Neves da Silva	Conselho Fiscal	Vogal
José Monteiro Maria	Direção	Presidente
Duarte Filipe Conde Teixeira	Direção	Secretário/a
Egídio José Santos Rego Monteiro	Direção	Vice-Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 14/12/2023

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
7. Das pessoas singulares identificadas na Figura 1, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
8. Nos últimos três anos, a DOURO FM, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela DOURO FM, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A DOURO FM, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.